



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001 / 2004

## LEI Nº 627/ 2004

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS – MG,  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º.** Esta Lei, em cumprimento ao disposto no § 2.º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Município de Doresopolis, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000. Compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2005, disporá sobre as alterações na legislação tributária, sobre o equilíbrio entre receitas e despesas e sobre critério e forma de limitação de empenho nos casos de :

- a) verificação, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais;
- b) normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- c) normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- d) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- f) montante e forma de utilização da reserva de contingência.

**Art. 2º.** A LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2005 deverá observar:

- I - a responsabilidade na gestão fiscal;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município, bem como as suas alterações;
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV - o montante e a forma de utilização da Reserva de Contingência;
- V - a execução orçamentária e o cumprimento de metas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001 / 2004

VI - a instituição, a previsão e a efetivação de receita;

VII - a geração de despesa;

VIII - as despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - as despesas com a seguridade social;

X - a destinação dos recursos públicos ao setor privado;

XI - a destinação dos recursos públicos para órgãos públicos da administração Direta e Indireta;

XII - a destinação dos recursos públicos para entidades de direito privado;

XIII - os limites da dívida pública;

XIV - a recondução da dívida aos limites;

XV - a preservação do Patrimônio Público;

XVI - a transparência na gestão fiscal.

**Art. 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

**Art. 4º.** O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 5º.** O Projeto de Lei Orçamentária, para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

§ 1.º Através de ação planejada e transparente, cumprir metas de resultados entre receitas e despesas.

§ 2.º Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a:

I - renúncia de receita;

II - geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras;

III - dívidas consolidada e mobiliária;

IV - operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

V - concessão de garantia;

VI - inscrição em restos a pagar.

**Art. 6.º** A LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias contém o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001 / 2004

---

**Art. 7º** O Anexo de Metas Fiscais estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 1º. O Anexo contém ainda:

- I - avaliação de cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

**Art. 8º** O Anexo de Riscos Fiscais avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Art. 9º** A LOA - Lei Orçamentária Anual conterá:

- I - o Orçamento Fiscal, compreendendo os orçamentos da Administração Direta e Indireta e das Fundações;
- II - o Orçamento de Investimento;
- III - o Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento:

- I - deverão estar compatibilizados com o PPA - Plano Plurianual;
- II - terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades regionais.

**Art.10.** A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

**Art.11.** A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo, incluindo os Fundos e Autarquias Municipais, a proceder a abertura de créditos suplementares, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12.** O Projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual será elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela lei de responsabilidade na gestão fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001 / 2004

## Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - conterá, em anexo. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - será acompanhado:

a) do demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias. Remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

b) das medidas de compensação a renúncias de receita;

c) das medidas de compensação ao aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

III - apresentará Reserva de Contingência;

IV - mencionará as despesas relativas à dívida pública e contratual;

V - não consignará:

a) crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

b) dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no PPA - Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

## Art. 14. O refinanciamento da dívida pública constará, separadamente:

I - na Lei Orçamentária Anual;

II - nas Leis de Crédito Adicional.

## Art. 15. As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) dotações, para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

## Art. 16. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001 / 2004

**Art. 17.** A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:

- a) de Passivos Contingentes;
- b) de outros riscos fiscais imprevistos;
- c) de outros eventos fiscais imprevistos;
- d) para cobertura de contra-partida de convênios não previstos;
- e) para serviços ou obras a serem executados em período de calamidade Pública e/ou situação de emergência;
- f) para serviços ou obras que exija a execução de serviço ou obra em Caráter de urgência.

**Art. 18.** O montante da Reserva de Contingência será de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 19.** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 20.** Não serão objetos de limitação as despesas que constituam :

- I - obrigações constitucionais e legais do ente;
- II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III - destinadas ao pagamento de pessoal e encargos.
- IV - destinadas a indenizações de desapropriações;
- V - decorrentes de convênios, ajustes e congêneres.

**Art. 21.** O Poder Executivo consignará no Projeto de Lei Orçamentária os recursos necessários para atender as despesas com pessoal e encargos e para a concessão de vantagens e aumento de remuneração ao servidor público, criação ou extinção de cargos, modificação na estrutura de carreira e admissão de pessoal nos órgãos da administração direta e indireta, bem como no Poder Legislativo.

**Art. 22.** As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Art. 23.** A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

**Art. 24.** O Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo, projetos de lei sobre a matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento e revisão de cobrança, assegurando o cumprimento da função social, à adequação a mandamentos constitucionais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001 / 2004

---

e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, e para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Art. 25.** O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver:

I - disponibilidade Orçamentária na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais;

II - convenio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme legislação pertinente.

**Art. 26.** O Município fica autorizado a celebrar convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres para transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei Orçamentária, observando-se o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais legislação aplicável à cada espécie.

**Art. 27.** As subvenções de recursos públicos para o setor público. Entidades civis e para o setor privado constarão da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, nos termos da lei.

**Art. 28.** Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida pela Câmara Municipal, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas:

a) para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido;

b) para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido.

II - serão dispensados da execução Orçamentária e do cumprimento de metas:

a) o atingimento dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) o procedimento de limitação de empenho.

**Art. 29.** Serão consideradas como despesas irrelevantes por sua espécie, cujos valores individualmente, não ultrapassem o disposto no artigo 24 Inciso I e II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental, até o dia 30 de setembro de 2004, que será devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001 / 2004

---

**Art. 31.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal até 30 de setembro de 2004 e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

**Art. 32.** Caso a proposição de lei Orçamentária não seja sancionada até 31 de dezembro de 2004, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 33.** O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, sua proposta orçamentária, até o dia 30 de julho do corrente, conforme artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 34.** A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo, incluindo os Fundos e Autarquias Municipais, a contratar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

**Art. 35.** O Chefe do Poder Executivo, através de decreto, poderá baixar normas relativas:

a) ao controle de custos dos programas financiados com recursos orçamentários.

b) à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DORESOPOLIS-MG, 18 DE JUNHO DE 2004.



SILVANO DIVINO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001 / 2004

## Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2005 Anexo de Metas e Prioridades

### 1. Administração:

- a) Definir e executar as políticas de administração de recursos humanos, serviços gerais, materiais e patrimônio e transporte e oficina, tendo em vista viabilizar os serviços das demais secretarias;
- (b) Ampliar o processo de descentralização das rotinas administrativas nas Administrações Regionais; ← →
- c) Implantação do regime próprio de previdência.
- (d) Reestruturar a administração pública; ← →
- e) Construir, ampliar, reformar a sede da Prefeitura Municipal de Doresopolis e outros prédios públicos.
- f) Manter programa de conservação do patrimônio público;
- g) Construção da sede da Câmara Municipal de Doresopolis.
- h) Implementação da administração publica com aquisição de equipamentos, veículos e materiais para melhoria dos serviços públicos, inclusive do legislativo municipal.
- i) Manter convenio com promotoria publica.
- j) Manter as atividades de divulgação e publicação de interesse do município.
- k) Manter as atividades de homenagens, festividades e recepções.
- l) Manter as atividades de apoio à repartição publicas.
- m) Apoiar as atividades do controle interno, visando o controle e assistência a administração publica municipal.
- n) Manter convenio com Ameg, Emater e Entidades.
- o) Continuidade de pagamentos da dívida publica.
- p) Manter as atividades agrícolas do município visando incentivo aos produtores de baixa renda.
- q) Manter os serviços de repetidores de TV inclusive com aquisição de matérias, equipamentos visando melhoria dos serviços de comunicações.
- r) Implementação do programa de fornecimento de energia elétrica a produtores rurais de baixa renda.

### 2. Segurança Pública

- a) Manter convênios com as Polícias Militar e Civil para melhorar a segurança;
- b) Manter convênio com polícia florestal.

### 3. Assistência Social

- a) Continuação de projetos de desenvolvimento da criança e do adolescente;
- b) Implantação e implementação dos projetos de defesa dos direitos da mulher, dos idosos e dos deficientes;
- c) Distribuição cestas básicas a pessoas carentes;
- d) Sanar a carência de leite junto à população infantil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001 / 2004

- e) Construção e manutenção de Creches;
- f) Dotar os serviços públicos com aquisição de equipamentos, veículos e materiais para melhoria descentralização do atendimento público;
- g) Ampliar e melhorar os programas de geração de renda;
- h) Continuação de projetos de assistência social geral;
- i) Implantar políticas que priorize a população de baixa renda;
- j) Manter convênio e subvenção a Sociedade São Vicente de Paulo, com atenção especial ao idoso.
- k) Manutenção de convênios e subvenção a APAE de Doresopolis.
- l) Manter o transporte de estudantes carentes do município.
- m) Implementar o programa de auxílio funeral a pessoas carentes de recursos financeiros

## 4. Saúde

- a) Qualificar e melhorar o Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo às diretrizes das conferências Municipais de Saúde, garantindo um atendimento gratuito e de qualidade a toda rede de serviços de saúde para a população da cidade;
- b) Implantar ações de desenvolvimento do atendimento médico hospitalar;
- c) Implantar sistema de informação e informatização na rede de saúde do Município;
- d) Implementar a distribuição de medicamentos;
- e) Implementar o Programa de Saúde da Família;
- f) Priorizar a atenção básica de saúde, integrando-a com a média e alta complexidade, consolidando um modelo de assistência voltado para a humanização do atendimento ao cidadão doresopolitano.
- g) Implementar e equipar a Santa Casa Municipal de Saúde, e o Fundo Municipal de Saúde com aquisição de equipamentos veículos e materiais, visando melhor atendimento ao público.
- h) Construir e ampliar as unidades de saúde, inclusive com aquisição de veículos, equipamentos e materiais, visando garantir o atendimento gratuito e qualidade dos serviços de saúde para a população doresopolitana.
- i) Construção do Matadouro Municipal, visando controle e fiscalização sanitária do município.

## 5. Trabalho

- a) Ampliação dos programas alternativos de geração de renda para a população carente
- b) Continuação do programa de alimentação básica do servidor.

## 6. Educação

- a) Dar continuidade ao processo de organização e modernização administrativa da Secretaria;
- b) Dar continuidade ao processo de organização das secretarias das unidades escolares;
- c) Instalação de laboratórios de informática na rede municipal de ensino;
- d) Dar continuidade às ações de equipar as escolas com os equipamentos, veículos e matérias necessários ao seu bom funcionamento;
- e) Dar continuidade à implementação da proposta de Ciclos de Formação Humana;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001 / 2004

- f) Desenvolver ações que garantam uma política educacional inclusiva;
- g) Viabilizar parceria com outras instituições de ensino possibilitando estratégias de atendimento às necessidades de aprendizagem dos alunos do ensino fundamental;
- h) Dinamizar a atuação do Colegiado na gestão escolar;
- i) Redimensionar as ações pedagógicas, considerando o aluno como centro do processo educacional;
- j) Garantir a permanência e o sucesso dos alunos, através da valorização e aprimoramento profissional dos servidores do ensino público no município;
- k) Dar continuidade a formação continuada dos profissionais da educação, através de minicursos, telecursos e outros.
- l) Dar continuidade à organização e modernização das Bibliotecas escolares;
- m) Dar continuidade aos programas Cartão Cesta Escola e Bolsa Escola, juntamente com a Chefia de Gabinete, com o objetivo de diminuir a evasão e repetência escolar, através do apoio às famílias dos estudantes de baixa renda, em parceria entre o Município e o Governo Federal;
- n) Firmar convênios e reafirmar os convênios já existentes entre o Estado e o Município, no que se refere ao ensino infantil, fundamental;
- o) Aprimorar e aprofundar a política de educação infantil, através das redes diretas e indiretas, em parceria com a comunidade, valorizando os profissionais das instituições de educação infantil;
- p) Manter os programas suplementares minimizando a evasão escolar e garantindo a qualidade do ensino;
- q) Promover a inclusão social através da educação, mantendo programas de suporte aos portadores de necessidades educativas especiais e continuidade do debate sobre políticas de inclusão na educação;
- r) Construção de escolas, ampliação e manutenção da rede física das escolas existentes, construção e cobertura de quadras poliesportivas nas escolas da rede de ensino.
- s) Implementação do ensino fundamental e transporte escolar com aquisição de equipamentos veículos e materiais, visando melhoria no ensino público municipal.
- t) Manter as atividades da creche municipal, com a manutenção dos serviços e aquisição de equipamentos veículos e materiais para o bom desenvolvimento do ensino infantil.

## 7. Cultura

- a) Apoiar a cultura de Doresópolis, valorizando os artistas e talentos locais;
- b) Incentivo à recuperação, preservação e resgate do patrimônio cultural do Município;
- c) Criar oficinas culturais.
- d) Implementação da Biblioteca municipal

## 8. Urbanismo

- a) Viabilizar estudos para implantação de projetos para melhoria urbana;
- b) Construção de avenidas, pontes, viadutos e trincheiras;
- c) Conservação e melhoria das vias públicas;
- d) Adquirir equipamentos e materiais para melhoria das vias públicas.
- e) Construção, abertura, calçamento e pavimentação de Ruas, Avenidas e Logradouros públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001 / 2004

f) Manter e ampliar o cemitério, velório municipal, inclusive com aquisição de equipamentos materiais.

g) Construção de Usina de Reciclagem de lixo, visando a melhoria das condições ambientais. .

h) Manter os serviços de limpeza pública municipal, inclusive com aquisição de equipamentos, veículos e matérias para capacitação dos serviços de limpeza.

i) Manutenção de parques e jardins inclusive com aquisição de equipamentos e materiais

## 9. Habitação

a) Continuação da política habitacional que prioriza o atendimento à população de baixa renda;

b) Continuação dos programas de urbanização de lotes urbanizados;

c) Continuação da assessoria aos movimentos por moradia;

d) Implementação de programas de apoio ao auto-construtor;

e) Acompanhamento da implementação dos programas Habitar-Brasil e Pró-moradia, em parceria com órgãos estaduais e federais.

f) Construção de casas para famílias de baixa renda.

## 10. Saneamento

a) Continuidade do programa de extensão da rede de água potável e da rede de esgoto, inclusive com a aquisição de equipamentos, materiais, veículos para o bom atendimento a população.

b) Manter o processo de despoluição dos lagos, rios, nascentes e tratamento de esgoto, inclusive com aquisição de veículos, equipamentos e materiais.

c) Ampliar e melhorar a rede de drenagem e os serviços de limpeza urbana do município, ampliando a reciclagem e a mobilização social.

d) Manter os serviços de Tratamento de Esgoto e implementação do sistema de captação elevação de esgoto, inclusive com aquisição de veículos, equipamentos e materiais.

## 11. Gestão Ambiental

a) Ampliar os programas de fiscalização, recuperação e proteção do meio ambiente e a educação ambiental;

b) Implantação de parques ecológicos;

c) Manutenção de programas de proteção ao meio ambiente;

d) Manter programa de melhoria e construção de praças;

e) Elaborar programa e legislação específica para construção de passeios e limpeza de lotes de terrenos vagos;

f) Implantar coleta seletiva de lixo em todo o município;

g) Ampliar as áreas de praças, canteiros e jardins.

h) Implantar programa contínuo de criação de reservas particulares do patrimônio natural e manutenção das áreas verdes municipais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001 / 2004

- i) Implantar programa para publicação de periódicos sobre o meio ambiente;
- j) Elaborar programas para recuperação de bacias hidrográficas;
- k) Recuperar áreas degradadas e nascentes urbanas;
- l) Dar continuidade ao programa de extensão de rede de água e esgoto;
- m) Manter e equipar os serviços do Fundo Municipal de Meio Ambiente procurando atender as necessidades de fiscalização e proteção ao meio ambiente.

## 12. Desenvolvimento Econômico

- a) Atuar na atração de empresas para o município;
- b) Atuar na melhoria das estruturas atuais, revitalização e expansão, abertura e melhor utilização do Parque de Exposições e desenvolvimento das Feiras Livres;
- c) Incentivar a promoção de eventos importantes, Festa do Pião, Exposições e outros;
- d) Promover o desenvolvimento sustentável da área rural, com melhoria de sua infra-estrutura. Manutenção de estradas vicinais, bacias de contenção e mecanização agrícola;
- e) Promover o desenvolvimento do turismo, através da melhoria e exploração dos pontos turísticos e instituições de programas turísticos.

## 13. Transporte:

- a) Continuação do gerenciamento do transporte público, visando a melhoria de qualidade dos serviços;
- b) Ampliação do programa de melhoria da sinalização e condições de segurança no trânsito de Doresopolis;
- c) Ampliação da rede de transporte urbano para atendimento à população, incluindo a abertura de linhas de alcance social;
- e) Apoiar e mobilizar a população para a construção de passeios em suas casas, para resultar em uma cidade mais limpa e com menos acidentes.
- f) Implantar plano de extensão de rede elétrica;
- g) Melhorar e ampliar o sistema viário, principalmente na zona rural através da construção de pontes, mata burros, estradas, bem como a aquisição e instalação de uma balsa no Rio São Francisco, no lugar denominado "Porto do Vander", fazenda Marcelo Andrade, neste município.
- h) Melhorar o gerenciamento do transporte público;
- i) Adquirir veículos equipamentos e materiais visando melhoria do transporte e o sistema viário do município.
- j) Manter a Secretaria de Área Operacional e Serviços Rurais Urbanos, inclusive com a aquisição de veículos, equipamentos e materiais, visando melhoramento dos serviços de atendimento às áreas rurais e urbanas do município de Doresopolis.
- k) Execução de obras de estradas vicinais do município visando melhor escoamento dos produtos agrícolas.

## 14. Esporte e Lazer

- a) Incentivo aos Programas e Eventos esportivos desenvolvidos pela comunidade;
- b) Construção de quadras poliesportivas, parques recreativos e desportivos;
- c) Manutenção e otimização do uso dos equipamentos públicos de lazer e esporte,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001 / 2004

---

- d) Distribuição de materiais esportivos;
- e) Manutenção dos Programas de Esporte, Esporte Solidário, Lazer na Cidade e Escolinhas de Futebol Amador, visando a socialização e integração da comunidade;
- f) Realização de eventos esportivos a níveis municipais, estaduais, objetivando levar à comunidade mais momentos de lazer;
- g) Incentivo às equipes de competições dos programas esportivos;
- h) Criação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Esportes;
- j) Ampliação dos campos de futebol e equipamentos, matérias para o desenvolvimento do esporte amador.
- k) Buscar parcerias para ajuda e apoio ao combate do uso de drogas junto aos participantes dos programas esportivos;
- l) Incentivo a festas populares, folclóricas, eventos culturais e tradicionais do município.